



Coren^{RS}

Conselho Regional de Entregadores do Rio Grande do Sul
DEMOCRACIA, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

4319

ATA SUBCOMISSÃO TÉCNICA CONCORRÊNCIA 01/2016

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2016, às 9h, realizou-se reunião da Subcomissão Técnica da Concorrência 01/2016 do Coren-RS, formada pela jornalista Joanna de Oliveira Ferraz, pela jornalista e especialista em Comunicação e Economia Política e em Gestão de Políticas Públicas, Eliane Teresinha de Souza Silveira, e pela jornalista, mestre e doutora em Comunicação, Laura Maria Glüer.

Esta subcomissão analisou o recurso administrativo apresentado pela JSMax Publicidade e Propaganda LTDA e as contrarrazões apresentadas pela Veraz Comunicação LTDA, referentes ao processo de concorrência acima listado.

Ao analisar os dois documentos, esta subcomissão apresenta os seguintes argumentos que nortearam seu trabalho:

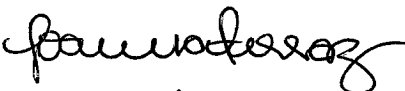
- Preliminarmente, enfatiza-se que a análise das propostas de todas as licitantes foi realizada “às cegas”, uma vez que estava garantido o anonimato das propostas em envelopes não identificados. Portanto, repudia veementemente a insinuação contida nos itens 3 (pg. 6) e 5 (pg. 7) do recurso apresentado pela JSMax Publicidade e Propaganda LTDA;
- A subcomissão adotou critérios idênticos em relação a todas as licitantes, em relação à identificação de eventuais erros formais ou materiais, que não prejudicariam o conteúdo das propostas analisadas, optando apenas pelo desconto de pontuação nestes itens. Entendeu esta subcomissão que nenhuma das licitantes incorreu em erros substanciais, passíveis de desclassificação;
- A subcomissão técnica avaliou as propostas das licitantes – principalmente – pelo atendimento ao *briefing* no seu conteúdo, levando em consideração as necessidades de comunicação do Conselho. Neste sentido, pesou na avaliação a compreensão do problema de comunicação exposto no edital e as melhores soluções técnicas e financeiras apresentadas;
- Todas as licitantes apresentaram propostas orçamentárias baseadas em valores de mídia vigentes no ano de 2016, atendendo a nota de esclarecimento nº 01, que estabeleceu que a

campanha a ser simulada deveria contemplar o período da concorrência, ou seja, o ano de 2016, com contratação tão logo fosse concluído o certame;

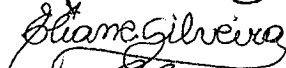
- Tanto o edital, quanto a nota de esclarecimento, não estabeleciam o período de veiculação da campanha, ficando em aberto para as licitantes apresentarem suas simulações. Mesmo assim, por um preciosismo técnico desta subcomissão, houve desconto de pontuação no caso da empresa Veraz;
- Da mesma forma, este critério foi aplicado ao apenas descontar pontos da JSMax na avaliação da estratégia de comunicação publicitária, que não atendeu as exigências da alínea "b" do artigo 11.9 do edital, uma vez que a empresa apontou "*situações que serão mais detalhadas posteriormente, na ideia criativa e na estratégia de mídia*".
- Adotou esta subcomissão, nos dois casos acima citados, o princípio da RAZOABILIDADE, reiterando sua preocupação primordial com a compreensão do problema de comunicação exposto no edital e as melhores soluções técnicas e financeiras apresentadas;
- Por fim, em relação aos custos de produção, esta subcomissão entendeu que os valores eventualmente não explicitados estariam incorporados pelas licitantes, usando este mesmo critério de julgamento para todas as empresas concorrentes.

Apresentados os argumentos técnicos, esta subcomissão entende que a desclassificação pretendida pela recorrente acarretará em prejuízo para o Coren-RS, considerando, assim, que não há razão para acolher o recurso, uma vez que a empresa classificada em primeiro lugar apresentou a proposta que melhor contempla o conjunto do edital, bem como a melhor solução técnica e financeira para o problema exposto no *briefing*.

Joanna de Oliveira Ferraz



Eliane Teresinha de Souza Silveira



Laura Maria Glüer

